



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 169/2025

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal - Prefeito Géri Natalino Dutra

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15/09/2025

RELATOR: Fabricio Preis de Mello - PL

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Vem a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a tabela de cargos de nível superior, especificamente a do cargo de Médico, constante do Anexo I da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, para incluir tabela de vencimentos diferenciada aos servidores médicos admitidos mediante concurso público com exigência de especialidade, bem como propõe a inclusão do § 5º no art. 33 da referida Lei.

A proposição encontra amparo no disposto no § 2º, inciso I, do art. 32, e no inciso VII do art. 47, ambos da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que conferem iniciativa privativa ao Prefeito Municipal para propor leis que disponham sobre criação, transformação e organização de cargos públicos, bem como sobre a estrutura administrativa.

O projeto visa adequar a legislação municipal ao disposto no § 4º do art. 33 da Lei nº 3.812/2012, regulamentando a remuneração diferenciada para médicos que ingressaram em concurso público com pré-requisito de especialidade, os quais, em razão da exigência do edital, não fazem jus à gratificação por especialização.

Importa destacar que o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Recomendação Administrativa nº 09/2025, determinou a imediata cessação do pagamento de gratificação aos médicos especialistas concursados, sob pena de judicialização, o que levou à edição da Portaria nº 965/2025, extinguindo as gratificações concedidas até então.

No entanto, permanece a lacuna quanto à inexistência de tabela de vencimentos diferenciada para tais profissionais, gerando distorções remuneratórias e desestímulo à permanência de médicos especialistas no quadro municipal, fato que já resultou inclusive em exoneração recente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cumpre ressaltar que a proposição conta com respaldo da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, que se manifestou pela constitucionalidade e legalidade da medida, bem como com parecer contábil, que atestou a viabilidade financeira do projeto.

Assim, o presente Projeto de Lei corrige essa inconsistência normativa, garantindo segurança jurídica e equidade remuneratória aos profissionais, além de preservar a boa gestão de recursos humanos na área da saúde.

Ademais, a proposta inclui o § 5º ao art. 33 da Lei nº 3.812/2012, a fim de evitar o pagamento cumulativo de gratificações a servidores já remunerados de forma diferenciada, medida que reforça a legalidade, a economicidade e a transparéncia na administração pública.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação do projeto está adequada sob os aspectos gramatical, técnico-legislativo e jurídico, sem apresentar vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** à regimental tramitação.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, Alexandre Zoche - PRD, Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD, Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos, e Rafael Foss - União Brasil, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 29 de setembro de 2025, **acompanham** o voto do relator ao Projeto de Lei nº 169/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD68-D653-AEDF-C436

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 29/09/2025 15:14:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 29/09/2025 15:15:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 29/09/2025 15:16:55
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 29/09/2025 16:23:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 29/09/2025 16:43:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/DD68-D653-AEDF-C436>